



## RESOLUÇÃO Nº 021/2013–CONSUNI

Cria o Auxílio Moradia para discentes dos cursos de Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT, e, considerando a decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONEPE, tomada na 1ª Sessão ordinária do Conselho, realizada no dia 12 de junho de 2013 e a decisão do CONSUNI, tomada na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2013,

### RESOLVE:

Art. 1º. Entende-se por Auxílio Moradia o aporte financeiro destinado a auxiliar os custos com moradia aos discentes, com comprovada vulnerabilidade socioeconômica, que residam fora do domicílio de seus pais, tutores ou equivalentes, para desenvolver seus estudos e devidamente aprovados em seleção específica, através de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

Art. 2º. O Auxílio Moradia faz parte do Programa de Assistência Estudantil, que visa propiciar auxílio aos discentes, objetivando sua permanência na Universidade, minimizando situações de vulnerabilidade socioeconômica que comprometam a integralização do curso de graduação em condições adequadas.

Art. 3º. O auxílio financeiro será pago mensalmente e o valor será fixado em Resolução própria.  
Parágrafo Único. O número de auxílios a ser disponibilizado por semestre letivo será estabelecido no Edital de Seleção, em conformidade com a disponibilidade orçamentária da Universidade.

Art. 4º. Para requerer o Auxílio Moradia, o discente deverá atender aos seguintes critérios:

- I – preencher o Formulário Socioeconômico disponível na página da PRAE e apresentar os documentos comprobatórios;
- II – ter matrícula regular em curso de graduação da UNEMAT;
- III – não ter concluído outro curso de graduação;
- IV – residir em cidade distinta de seus pais, tutores ou equivalentes, para desenvolver seus estudos;



V – pertencer à família com renda *per capita* total de até um salário mínimo e meio;

VI – não possuir vínculo empregatício;

VII – apresentar no mínimo 80% (oitenta por cento) de aproveitamento do número de créditos das disciplinas já cursadas, respeitando seu semestre letivo;

Art. 5º. A seleção dos discentes deverá estar condicionada ao cumprimento das três etapas:

I – preenchimento do Formulário Socioeconômico, através do portal da UNEMAT;

II – apresentação de todos os documentos comprobatórios em sua unidade de vinculação;

III – comparecimento à entrevista, com uma Banca de Avaliação definida no Edital de seleção.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer um dos critérios aqui estabelecidos implicará no indeferimento da solicitação.

Art. 6º. As informações constantes no Formulário Socioeconômico, e a documentação apresentada, serão analisadas no seu conjunto, ou seja, na relação entre todos e, não isoladamente.

Art. 7º. A concessão do Auxílio Moradia será precedida de Termo de Compromisso celebrado entre o discente beneficiado e a UNEMAT.

Parágrafo Único. No Termo de Compromisso deverá constar o período de vigência do Auxílio Moradia específico para cada discente.

Art. 8º. Para efeito de recebimento do Auxílio Moradia, a Diretoria de Unidade Regionalizada de vinculação do discente, deverá encaminhar, mensalmente, à PRAE, na data estabelecida através do Edital de Seleção, o recibo referente ao mês do pagamento do auxílio.

Parágrafo Único. O recibo a que se refere o Art. 8º deverá ser preenchido pelo discente, conforme instruções da PRAE.

Art. 9º. Ao final de seis meses de concessão do Auxílio Moradia, o discente beneficiado poderá pleitear renovação por igual período, desde que:

I – não apresente reprovação no período de concessão do auxílio;

II – não tenha solicitado trancamento de matrícula;

III – declare não possuir vínculo empregatício;

Art. 10. O discente contemplado com o Auxílio Moradia poderá acumular no máximo mais outro auxílio ou Bolsa concedida pela UNEMAT ou por outras agências de financiamento externo.



Art. 11. O discente beneficiado pelo Auxílio Moradia da PRAE terá seu benefício cancelado automaticamente:

I – por solicitação do discente, mediante preenchimento de formulário específico, disponibilizado na página da PRAE;

II – em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;

III – quando houver sofrido penalidade disciplinar;

IV – quando houver reprovação em mais de 20% (vinte por cento) das disciplinas cursadas, no período de concessão do auxílio;

V – quando comprovado que o discente possui vínculo empregatício;

VII – quando comprovada a omissão de informações ou prestadas informações falsas por parte do discente, no preenchimento do formulário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação falsa;

Parágrafo Único. Somente a PRAE poderá consumir o desligamento do discente do Programa de Assistência Estudantil – Auxílio Moradia, após a análise das solicitações apresentadas.

Art. 12. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE:

I – elaborar o edital para o processo seletivo de discentes interessados em pleitear o Auxílio Moradia;

II – selecionar os candidatos inscritos na primeira etapa, que trata da avaliação socioeconômica e informar às Diretorias de Unidades Regionalizadas da UNEMAT;

III – proceder ao cancelamento do auxílio, caso fique comprovado o descumprimento por parte do discente, do disposto nesta Resolução;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução;

Art. 13. Compete às Diretorias de Unidade Regionalizada:

I – receber a documentação apresentada pelo discente interessado em receber o Auxílio Moradia;

II – designar uma Banca de Avaliação em conformidade com o Edital de seleção;

III – comunicar formalmente à PRAE quaisquer anormalidades relacionadas com o discente vinculado ao Programa de Assistência Estudantil – Auxílio Moradia.

Art. 14. São obrigações do discente vinculado ao Programa de Assistência Estudantil – Auxílio Moradia:

I – apresentar à Diretoria de Unidade Regionalizada, ao final de cada semestre, o histórico escolar, para posterior encaminhamento à PRAE;

II – comunicar à PRAE a mudança de endereço residencial;

III – apresentar mensalmente o recibo devidamente assinado.



Art. 15. O discente contemplado com o Auxílio Moradia não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário – CONSUNI, em Cáceres/MT, 19 de junho de 2013.

**Prof. Me. Adriano Aparecido Silva**  
Presidente do CONSUNI